

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA Nº 001.2020**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 22 de outubro de 2020 a partir das 16h30min, virtualmente pela plataforma Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/nes-mzeb-gtx>, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 002, 004, 006, 011 e 015, todos de 2020.

Estiveram presentes nesta sessão o Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro, os auditores titulares, Dr. Márcio Andraus, Dr. Eduardo Berol, Dra. Desiree Emanuelle dos Santos, Dr. Marcelo Trevisan de Góes, Dra. Raquel Lima, e Dr. Thomaz Mattos de Paiva. O auditor Dr. Alessandro Kishino esteve ausente e apresentou justificativa, Dr. Leonado Andreotti não compareceu nem justificou a ausência. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Medauar.

Iniciado os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos recursos de nº 011, 004.

O Presidente passou a palavra para o relator de cada processo.

O processo nº 015.2020 foi retirado de pauta e redesignado para a próxima sessão de julgamentos do STJD LNF, sendo que, a pedido da patrona da equipe de Campo Mourão, o Dr. Relator deferiu o pedido incidental efeito suspensivo conforme formulado no recurso interposto pela equipe.

**1) PROCESSO Nº 002.2020 – Recurso Voluntário**

**RECORRENTES: Wéverson Alberto Ramos Lima, André dos Santos e Bruno Diarcadia Mariano Cezar da equipe S.C. Corinthians Paulista.**

**AUDITOR RELATOR: Dr. Eduardo Berol**

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino pelo recorrente S.C. Corinthians Paulista.

Foi solicitado pela defesa a produção de prova de vídeo e depoimento pessoal, foi acolhido pelo superior tribunal somente a produção de provas de vídeo, uma vez que ela já havia sido produzida no julgamento da Comissão Disciplinar.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Eduardo Berol. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso Conhecido e foi parcialmente provido

**DECISÃO RECURSO:** Por maioria dos votos o atleta Wéverson Alberto Ramos Lima, foi absolvido no art. 254, e condenado a 2 partidas de suspensão por infração ao art.258.

Por maioria dos votos o técnico André dos Santos foi condenado a 2 partidas de suspensão por infração ao art.258.

Por unanimidade o fisioterapeuta Bruno Diarcadia Mariano Cezar foi absolvido.

**2) PROCESSO N° 004.2020 – Recurso Voluntário**

**RECORRENTE:** Associação Carlos Barbosa de Futsal – ACBF

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Marcio Andraus

**Defensor:** Dr. Marcelo Bento, pela equipe do Carlos Barbosa - ACBF.

Não houve produção de provas pela defesa nem procuradoria.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Márcio Andraus. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso foi conhecido, mas negado o seu provimento.

**DECISÃO RECURSO:** Por maioria dos votos, manteve-se decisão de 1º instância, divergindo os auditores Dr. Thomaz Mattos de Paiva e Dr. Marcelo Góes, que divergiam da dosimetria da multa e reduziam para R\$ 500,00.

**3) PROCESSO N° 006.2020 – Recurso Voluntário**

**RECORRENTE:** Procuradoria da Justiça Desportiva

**RECORRIDOS:** Lucas Selbach da equipe Pato Futsal e Jonathan Franceschetto da equipe Joaçaba

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Marcelo Góes

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino, pela equipe Pato Futsal e pela equipe do Joaçaba, por não haver conflito de interesse.

O processo foi distribuído à relatoria da Dr. Marcelo Góes. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: O Recurso foi conhecido, sendo parcialmente provido.

**DECISÃO RECURSO:** O Atleta Lucas Selbach foi absolvido por unanimidade de votos; O Atleta Jonathan Franceschetto foi, por unanimidade de votos, condenado a suspensão de 1 partida.

**4) PROCESSO N° 011.2020 – Recurso Voluntário**

**RECORRENTES:** Carlos Ronaldo Vieiro Ravalha, Suelton Marques de Souza, Marcos Antônio Guimarães, todos da equipe Tubarão

**AUDITOR RELATOR:** Dra. Desirée Emmanuelle G dos Santos

**Defensor:** Dr. Roberto J. Pugliese Jr., pela equipe do Tubarão.

O processo foi distribuído à relatoria da Dra. Desirée Emmanuelle G dos Santos. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: o Recurso foi conhecido, mas foi parcialmente provido.

Não houve produção de provas pela procuradoria e defesa.

**DECISÃO RECURSO:** Por unanimidade de votos foi afastado o pedido preliminar e por maioria foi negado a produção de prova nova.

O Atleta Marcos Antônio Guimarães, teve mantida a pena de 1ª instância, por não ser objeto do recurso.

O Atleta Carlos Ronaldo Vieiro Ravalha, por maioria dos votos foi desclassificado do art.254-A, para o art.254 e reduzida a pena para 2 partidas de suspensão, já cumpridas, divergindo o Dr. Luiz Roberto Martins Castro, que mantinha decisão de 1ª instancia.

O Atleta Suelton Marques de Souza, por unanimidade dos votos foi desclassificado do art.254-A, para o art.254 e reduzida a pena para 2 partidas de suspensão, já cumpridas.

**- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 22/10/2020, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2020 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto  
Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)

Luiz Roberto Martins Castro



Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS)

